



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.482/2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.995
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 015/2023, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica SUPRIMIDO o inciso II, do §3º, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.995 de 02 de dezembro de 2014:

Art. 1º Ficam enquadrados nesta Lei os empregos abaixo relacionados, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, de acordo com as disposições legais da Emenda Constitucional nº 51/2006, e, Leis Federais nº 11.350/06 e 12.994/14, para atender os Programas do Governo Federal de Estratégia de Saúde da Família - ESF:

[...]

§ 3º A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pelo caput deste artigo fica condicionada à continuidade do repasse de verba para execução dos programas respectivos e sua demissão na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II – SUPRIMIDO;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por parte do Poder Executivo, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou, IV - apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 20 de abril de 2023.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se